



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.831, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE OSTEOPOROSE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de Marechal Floriano, a ser realizada na semana em que coincidir o Dia do Idoso, 27 de setembro.

Parágrafo único. O objetivo de que trata o "caput" deste artigo é a conscientização da população sobre diagnóstico preventivo, controle e tratamento da doença.

Art. 2º - A Campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada em postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da presente Lei e sua divulgação.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da Campanha ora instituída, à qual poderá receber incentivos na forma da regulamentação.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para campanhas educativas em saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1831 / 2017

EM 27 / 06 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 052/2017 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br